PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 620/87

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Súmula: dispõe sobre o controle e venda do produto denominado " Cola de Sapateiro ", seus similares e dá outras providências.

Art. 1º - Fica proibida em todo o território do Município de Ivaiporã, a venda a menores, do produto denominado " cola de sapateiro " ou seus similares que contenham na sua composição química o solvente hidrocarboneto aromático (tolueno).

§ Único - A venda dos produtos constantes deste artigo, só será permitida a maiores de 18 anos de idade, desde que se identifiquem através de documento hábil que deverá constar da nota fiscal, bem como, o endereço e assinatura do comprador.

Art. 2º - Fica instituído o cadastro de estabelecimentos que comercializam o trabalham com produtos a que faz alusão o artigo anterior.

§ 1º - O POder Executivo regulamentará por Decreto a forma de cadastramento e o conseqüente controle dos produtos indicados no artigo primeiro.

§ 2º - Os estabelecimentos comerciais ou industriais do Município, que comercializam ou trabalham com a mercadoria de que trata o artigo primeiro, deverão dentro de um prazo razoável a ser determinado pelo Poder Executivo, proceder o levantamento de seus estoques e registrá-los de conformidade com o que for determinado em Decreto do Executivo.

Art. 3º - Aos infratores serão aplicadas penas pecuniárias estabelecidas em

continua

LEI Nº 620/87

50 (cinqüenta) valor referência, dobrando-se em caso de reincidência e chegando-se à cassação do alvará de licença se a violação desta lei persistir.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 19 DE NOVEMBRO, XXV DA ISNTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos doze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e sete.

Flávio Pereira Teixeira
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 620/87

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Súmula: dispõe sobre o controle e venda do produto denominado " Cola de Sapateiro ", seus similares e dá outras providências.

Art. 1º - Fica proibida em todo o território do Município de Ivaiporã, a venda a menores, do produto denominado " **cola de sapateiro** " ou seus similares que contenham na sua composição química o solvente hidrocarboneto aromático (tolueno).

§ Único - A venda dos produtos constantes deste artigo, só será permitida a maiores de 18 anos de idade, desde que se identifiquem através de documento hábil que deverá constar da nota fiscal, bem como, o endereço e assinatura do comprador.

Art. 2º - Fica instituído o cadastro de estabelecimentos que comercializam ou trabalham com produtos a que faz alusão o artigo anterior.

§ 1º - O Poder Executivo regulamentará por Decreto a forma de cadastramento e o conseqüente controle dos produtos indicados no artigo primeiro.

§ 2º - Os estabelecimentos comerciais ou industriais do Município, que comercializam ou trabalham com a mercadoria de que trata o artigo primeiro, deverão dentro de um prazo razoável a ser determinado pelo Poder Executivo, proceder o levantamento / de seus estoques e registrá-los de conformidade com o que / for determinado em Decreto do Executivo.

Art. 3º - Aos infratores serão aplicadas penas pecuniárias estabelecidas em / 50 (cinqüenta) valor referência, dobrando-se em caso de reincidência e chegando-se à cassação do alvará de licença se a violação desta lei persistir.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 19 DE NOVEMBRO, XXV DA EMANCIPAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos doze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e sete.

Flávio Pereira Teixeira
Prefeito Municipal